



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

INDICAÇÃO Nº 29

Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES

Protocolo Nº 0228

Em 16/02/2021

Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLENDIA CASA
LEGISLATIVA

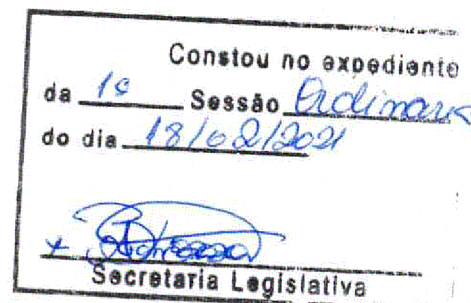
Nivaldo Ferreira da Cruz, Vereador desta Egrégia casa de Leis, no uso de suas atribuições Legais, na forma do artigo 110, inciso VIII, do Regimento Interno Câmeral, venho respeitosamente à presença de vossa Excelência, que após a ciência do Doutor Plenário, que seja encaminhada a copia da presente a Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra.

- Indico a necessidade da reforma do Ginásio Esporte, campo society bem como a construção de um centro de convivência no Distrito de Braço do Rio, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, lazer, qualidade de vida e bem estar da comunidade conforme necessidade e interesse da coletividade.

Dessa forma vem de encontro à valorização dos Imóveis da localidade, acarretando nesse sentido um acréscimo na forma de Lei do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dos munícipes, que, portanto ira beneficiar ambas as partes.

Termos em que pede

Deferimento.



Recebido nos

Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.

Em 18/02/2021



Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária

No dia 18 de Fevereiro de 2021

Em 18 de Fevereiro de 2021



Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 18/02/21 Por — votos

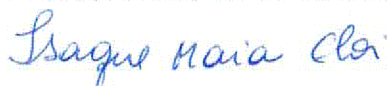
favoráveis e — votos contrários.

A chefe de Gabinete para os devidos fins.

Ata das sessões de 18/02/21

Presidente

Providenciado. Feito OF/GP/CM/Nº 06/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

Nivaldo da Cruz Ferreira

Conceição da Barra 21/01/2021

JUDTIFICATIVA

Os serviços de proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 24, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Carta Magna).

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico

Em razão do dever de garantir aos munícipes qualidades de vida, lazer e bem estar, bem como a valorização dos Imóveis da região, nesse sentido deve o Poder Executivo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público por essa razão justifico.

